
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.944, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a integração do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência de Belém e de hospitais regionais na estrutura orgânica da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam integrados na estrutura orgânica da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA os seguintes hospitais estaduais de média e alta complexidade:

I - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência de Belém - HMUEB, localizado na cidade de Ananindeua, com abrangência nos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara;

II - Hospital Regional do Sudeste do Pará - HRSP, sediado na cidade de Marabá, com abrangência nos Municípios que integram a 11ª e 5ª Região de Saúde de Proteção Sócia;

III - Hospital Regional do Araguaia do Sul do Pará - HRASP, sediado na cidade de Redenção, com abrangência nos Municípios que integram a 12ª e 6ª Região de Saúde de Proteção Social;

IV - Hospital Regional da Transamazônica do Pará - HRTNP, sediado na cidade de Altamira, com abrangência nos Municípios que integram 10ª e 7ª Região de Saúde de Proteção Social;

V - Hospital Regional do Arquipélago do Marajó - HRAM, sediado na cidade de Breves, com abrangência nos Municípios que integram a 8ª Região de Saúde de Proteção Social;

VI - Hospital Regional do Baixo-Amazonas Oeste do Pará - HRBAOE, sediado em Santarém, com abrangência nos Municípios que integram a 9ª Região de Saúde de Proteção Social.

§ 1º Os Hospitais Estaduais de que trata este Decreto são unidades administrativas de atuação especial e funcionarão como unidades gestoras com autonomia orçamentário-financeira.

§ 2º As unidades hospitalares referidas neste artigo objetivam a prestação de assistência médico-hospitalar de alta e média complexidade e têm como missão institucional a prestação de assistência médico-hospitalar de alta e média complexidade, com excelência, baseada nos princípios éticos e humanísticos, objetivando o atendimento de saúde à população na área de sua atuação geográfica.

Art. 2º São funções básicas do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência de Belém e dos hospitais regionais:

I - prestar assistência médico-hospitalar de média e alta complexidade, principalmente nas especialidades médicas e traumatologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, materno-infantil e neonatal, urologia, tratamento de queimados, cardiologia, neurologia, nefrologia, oftalmologia, cirurgia geral, torácica, buco-maxilo, entre outras;

II - prestar assistência médico-hospitalar de urgência e emergência;

III - oferecer tratamento de fisioterapia e proceder à reabilitação da população assistida;

IV - realizar tratamento de pacientes mediante terapia intensiva em UTI;

V - realizar diagnósticos médicos por imagem e exames clínicos laboratoriais à população;

VI - promover medidas preventivas e educativas de apoio à saúde da população;

VII - oferecer apoio clínico, através do serviço social, aos pacientes assistidos e aos seus familiares.

Art. 3º Lei de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a criação dos hospitais de que trata este Decreto como entes públicos personalizados, sua natureza jurídica, estrutura geral e atribuições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VALÉRIA PIRES FRANCO
Secretária Especial de Estado de Proteção Social
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 30.579, de 14/12/2005.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ